

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05(cinco) dia do mês de agosto de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dra.
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra.
4 Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, Dra. Janaína Canário
5 Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Flávia Apolônio Gomes,
6 Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Dra. Mônica Christianne
7 Soares de Oliveira, Conselheira Titular, Dra. Manuela de Santana Passos, Conselheira
8 Titular, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, e Dr. João Gabriel Soares
9 de Mello, Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira,
10 Presidenta da ADEP/BA, e Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 -**
11 **Aprovação da ata da 222ª Sessão Ordinária e 247ª Sessão Extraordinária.**
12 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação, inclusas as retificações solicitadas pelas
13 Cons. Dra. Mônica Soares e Dra. Camila Canário. Ato contínuo, **a Cons. Mônica Soares**
14 **solicitou da Presidência do CS alguns esclarecimentos.** Consignou que na Sessão
15 anterior, questionou acerca da não inclusão em pauta da proposta do Código de Ética, e
16 Presidência do CS havia dito de que não foi pautado em razão de estar com consulta
17 aberta para ADPE/BA. Aduziu que entrou em contato com a ADEP. A ADEP/BA
18 prontamente percebeu que tinha devolvido e já finalizado o processo de consulta,
19 devolvendo ao CS. Consignou que encaminhou um e-mail antes de fechar a presente
20 pauta solicitando a inclusão em ata e o e-mail não foi respondido. Consignou que gostaria
21 de saber o motivo da não inclusão. Não se trata de uma causa conexa a nenhuma outra,
22 não tem nenhum tipo de relação de dependência ou de causalidade. Na sessão passada
23 a Presidência do CS mencionou que havia sido ajustado que a proposta do Código de
24 Ética seria votada depois do exame da proposta das Condições Especiais de trabalho.
25 Aduziu que não se recorda de ter havido esse ajuste. O que houve foi uma conversa aqui
26 no CS, informal, de que seria exaustivo demais debater duas regulamentações em uma
27 mesma sessão, mas, não houve nenhuma deliberação efetiva. Então não lhe parece
28 razoável postergar a análise do Código de Ética ao exame das condições especiais de
29 trabalho, até porque existe até um incidente de suspeição pendente de julgamento ainda.
30 Então, se for condicionar o exame, ausente, nenhuma vinculação, dependência,
31 causalidade e conexão, isso viola a própria duração razoável do processo. Nesse sentido,
32 como esse e-mail não foi respondido, gostaria de saber da Presidência do CS o motivo da
33 não inclusão em pauta. **A Cons. Subdefensora Pública Geral consignou que** o e-mail
34 **foi respondido. A Cons. Mônica Soares reiterou que** o e-mail não foi respondido e não
35 **recebeu. A Presidenta do CS consignou que** nós deliberamos no CS para que primeiro
36 **fosse julgado as condições especiais de trabalho e, na sequência o código de ética.** Isso
37 inclusive ficou consignado em ata. **A Cons. Mônica Soares consignou que não** se
38 **recorda de ter havido votação nesse sentido. A Presidenta do CS consignou que** será
39 **colocada em pauta as condições especiais de trabalho, que considera prioridade e,**
40 **finalizando as condições especiais de trabalho, se houver condições de examinar na**
41 **mesma sessão, será submetida em votação.** Ressaltou que não passará do corrente ano
42 a votação do código de ética, o qual também é muito ansiado. **Item 02 - Edital de**
43 **Remoção da Instância Superior. A Presidenta do CS ressaltou que** o presente Edital
44 **compreende apenas uma vaga, o 29º DP de I.S, com atribuição crime, em razão da**
45 **aposentadoria de Dr. Milton Ribeiro.** Aduziu que os termos do Edital seguem os padrões

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 anteriores. **A Presidenta da ADEP/BA, Dra. Tereza Cristina, consignou que** apenas
47 observou dois erros de digitação, no art. 6º, §2º, da minuta, e também referente a
48 expressão “vagas”, considerando que haverá apenas uma vaga nesta oportunidade.
49 Reforçou, ainda, a importância da valorização dos colegas com mais anos na Instituição
50 no momento da promoção na carreira pelo critério de antiguidade, e que se construa um
51 momento de homenagem. **A Presidenta do CS consignou que** desde 2022 todos que
52 ingressam na Instância Superior recebem a Medalha Luiz Gama. **A Cons. Maria**
53 **Auxiliadora ressaltou que** essas atribuições, Crime, Júri, e Defesa da Criança e do
54 Adolescente, devem ser alteradas, conforme sempre reforçou nos editais anteriores.
55 Aduziu que a Instância Superior não faz Júri e não atua em Execução Penal. Talvez possa
56 ser incluída a atribuição de sustentação oral e manter a atribuição “Crime”. **A Presidenta**
57 **do CS consignou que** a atribuição de sustentação oral está implícita, e as demais
58 atribuições devem ser mantidas, como em todas as demais DP’s de Instância Superior,
59 como uma questão de cuidado e para dar maior segurança para aqueles que pretendam
60 se habilitar, de modo a ter atuação em todos os recursos relacionados ao Júri e Execuções
61 Penais, por exemplo. Em relação a sustentação oral, pode ser avaliado uma unidade
62 específica nesse sentido, inicialmente de provimento de substituição cumulativa,
63 observando a experiência em outras Defensorias, por exemplo. **A Cons. Flávia Apolônio**
64 **salientou que** na matéria Júri não há somente a questão da sustentação oral, há, de fato,
65 uma série de recursos e que são específicos em relação às varas de crimes comuns,
66 razões pelas quais, em seu entendimento, quando se menciona a matéria “Júri” nas
67 atribuições das Unidades da Instância Superior, significa exatamente que há recursos
68 específicos dessa matéria. **A Cons. Manuela Passos consignou** a importância de
69 otimizar a atuação nos Tribunais Superiores, inclusive, quanto ao levantamento do índice
70 de Recursos Especiais da DPE/BA que são admitidos no STJ. Salientou, ainda, que em
71 relação a sustentação oral é muito importante a presença da Defensoria nos Tribunais
72 Superiores. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação do Edital de Remoção da
73 Instância Superior. **Item 03 - Edital de Remoção da Classe Inicial, Intermediária e**
74 **Final. A Presidenta do CS ressaltou que** a minuta encaminhada no ato de convocação
75 sofreu apenas uma retificação, considerando a inclusão de duas unidades para Salvador,
76 as quais estão vagas, referente ao 6º DP do Júri de Salvador, e ao 11º DP Criminal de
77 Salvador. Salientou, ainda, que teve o cuidado de solicitar à equipe que fizesse constar
78 no SICAD as atribuições das unidades, e será feita uma checagem antes da publicação
79 do referido Edital. Aduziu que o Edital compreende 14 vagas, na forma das informações
80 prestadas pelas Coordenações. Os termos do Edital seguem os padrões anteriores, e as
81 unidades disponíveis para remoção são as seguintes: 1º DP e 2º DP de Luís Eduardo
82 Magalhães, 5º DP de Paulo Afonso, 1º DP e 2º DP de Riachão do Jacuípe, 4º DP de
83 Barreiras, 6º DP de Porto Seguro, 10º DP de Juazeiro, 2º DP de Macaúbas, 3º DP de
84 Simões Filho, 2º DP de Canavieiras, 2º DP de Euclides da Cunha. **A Cons. Mônica**
85 **Soares consignou que** há um procedimento, o qual inclusive foi respondido pela
86 Coordenação Executiva sobre a especificação das atribuições das unidades do interior, e
87 realizou uma conferência dessas atribuições. Em relação ao Edital, algumas matérias
88 estão um pouco disformes em relação a Paulo Afonso, Barreiras, Porto Seguro e Simões
89 Filho. Considerando que é a atuação em que os interessados irão eventualmente ponderar
90 no momento de se habilitar ou não para a remoção, gostaria que fosse feito esse ajuste

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 ou, se não fizer o ajuste diretamente na matéria, que constasse alguma observação num
92 campo apartado para que especifique essa atuação e balize o colega na decisão de se
93 remover ou não. **A Cons. Subdefensora Pública Geral esclareceu que** tais dados, que
94 inclusive constam no SICAD, tratam da divisão interna dos trabalhos, as quais podem
95 variar ao decorrer do tempo, de modo que se ficassem estabelecidas em Resolução, caso
96 houvesse uma alteração de demanda ao longo do tempo, não poderia ser redistribuído
97 pela Coordenação. O próprio CS deliberou, por maioria, na época, que o Colegiado iria
98 estabelecer as matérias, e a divisão interna dos trabalhos seria feita com as Coordenações
99 em conjunto com os Defensores, pois estes que têm conhecimento das necessidades as
100 quais podem modificar a depender do momento, a exemplo das Unidades de Execução
101 Penal e da Instância Superior, em que fazem suas divisões internamente de acordo com
102 as matérias fixadas pelo CS. Salientou que a divisão interna dos trabalhos é feita em
103 conjunto com os Defensores interessados de forma consensual e são consignadas em
104 atas assinadas por todos. Caso algum Defensor entenda que a distribuição interna está
105 injusta por algum motivo, ele pode provocar o CS para tanto. Conforme deliberado, não
106 cabe ao CS decidir a divisão interna dos trabalhos, mas, aos Coordenadores, conforme
107 previsão legal. E ao CS cabe a definição das matérias. **A Cons. Mônica Soares ressaltou**
108 **que** já houveram dois expedientes no CS, nº 01.0316.2022.000004608-0 e nº
109 01.0497.2022.000005375-0, onde restou reafirmado a competência do Colegiado para
110 definir atribuições. A divisão das atividades da Unidade pode até ser ajustada pelo
111 Coordenador. Aduziu que entende não ser necessário trazer essa celeuma agora, uma
112 vez que de fato já houve a especificação das unidades lá no processo, inclusive remeteu
113 ontem à noite para o CS, a fim de que se faça a homologação, uma vez que Coordenação
114 não pode definir atribuição. Isso é atividade exclusiva do Conselho. Então, esse processo
115 foi enviado ontem à noite para o Colegiado proceder à homologação. O número do
116 processo é: 01.0080.2023.000015723-9. Salientou que essas unidades que foram
117 informadas pela Coordenação Executiva e Especializadas virão para o Conselho para a
118 homologação. Inclusive, fez um adendo para que se traga também as unidades de
119 cumulativa que foram criadas na Resolução 04 e o novo redesenho do Cível e Consumidor
120 a partir do momento em que se incorporou as unidades cumulativas e houve o
121 desmembramento das varas de consumo e varas cíveis da configuração originária. **A**
122 **Cons. Subdefensora Geral ressaltou que** a deliberação que se referiu foi com a
123 presente formação do CS, na ocasião da deliberação de uma Unidade em Juazeiro.
124 Ressaltou que essa discussão já foi enfrentada recentemente, referente à interpretação
125 do que está na Lei, e se trata de pontos de vista diferentes, e a interpretação que
126 prevaleceu, à época, é que pela Lei caberia aos Coordenadores a divisão interna dos
127 trabalhos. **A Cons. Mônica Soares consignou que** não se recorda dessa discussão, não
128 se trata de ponto de vista, mas, de determinação legal, na forma do §1º do artigo 102, da
129 Lei Complementar 80/94. A Lei Complementar fixa normas Gerais, e está muito claro que
130 a atribuição para definir as competências, as atribuições do Defensor das unidades da
131 DPE, é do Conselho Superior. O Coordenador até pode fazer o detalhamento das
132 atividades. A Lei fala inclusive em detalhamento de atividades, não fala em divisão de
133 atribuição. Criar, recriar, transformar, são atribuições do Conselho Superior. Não é uma
134 questão nem de discutir se o Conselho não está apto a declarar inconstitucionalidade. Não
135 se trata de declarar constitucionalidade ou inconstitucionalidade de norma alguma, apenas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 de fazer aplicação correta da Lei Complementar 80/94, a qual deve prevalecer por se tratar
137 de normal geral, conforme tem sido praticado em várias outras questões, a exemplo da
138 definição do 1/5 na lista de antiguidade e tantos outros precedentes. Salientou que a
139 própria CF/88 preconiza no artigo 24, §4º, que em caso de colidência, prevalece a norma
140 da regra geral. Ato contínuo, realizados esclarecimentos e breves debates acerca do
141 tema, na forma do arquivo áudio visual, com acesso disponível por meio do link:
142 “<https://youtu.be/iOHSLf4xsFc>”, **a Presidenta do CS submeteu em votação** o presente
143 edital. **A Cons. Mônica Soares consignou que** não tem nenhuma oposição quanto a
144 deflagração do Edital, todavia, para preservar a segurança jurídica, e a inamovibilidade,
145 aprova o Edital em tela com reservas, desde que faça essas ressalvas às unidades retro
146 indicadas, Paulo Afonso, Barreiras, Porto Seguro e Simões Filho, e que constem no Edital
147 a informação correspondente à matéria, da mesma forma que consta no SICAD. **A**
148 **Presidenta do CS reiterou que** a divisão interna das atividades foi fruto de consenso
149 entre os Defensores e as Coordenações, consignadas em ata, as quais podem ser objeto
150 de recurso por aqueles que eventualmente não considerem justa. **Deliberação:** À
151 unanimidade, pela aprovação do Edital de Remoção da Classe Inicial, Intermediária e
152 Final, inclusa as ressalvas da Cons. Mônica Soares, no sentido de que constem no Edital
153 a informação correspondente à matéria da mesma forma que consta no SICAD. **Item 04 -**
154 **Processo: 01.0497.2024.000004667-7, assunto: Proposta de alteração de atribuições**
155 **das DP’s da Comarca de Itaparica/Alteração de Resolução, autoria: Karine Azevedo**
156 **Egypto Rosa e Renata Gomes, Cons. Relator, João Gabriel Soares Mello. O Cons.**
157 **relator, Dr. João Gabriel, consignou seu voto nos seguintes termos:** “Trata-se de
158 pedido, por parte das defensoras subscritoras, de alteração da Resolução nº 007/2018 do
159 Conselho Superior com fito de modificar as atribuições das 1ª e 2ª DPs de Itaparica.
160 Aduzem as Requerentes que a Resolução 007/2018, posteriormente alterada pela
161 Resolução 004/20219, criou as unidades defensoriais em comento, ambas com atribuição
162 plena com atuação nas duas Varas da comarca de Itaparica. Contudo, inobstante a divisão
163 administrativa formal, alegam as Requerentes que, em caráter interno e informal, tanto
164 aquelas, quanto defensores que atuaram na unidade anteriormente, dividiam as
165 atribuições em penal e não-penal, a exemplo do que formalmente ocorre em outras
166 localidades. Diante de tal panorama, vieram as Requerente a provocar este Conselho
167 Superior, para, com fulcro nos arts. 102§1o da LC 80/1994 e LC 26/2006 oferecer proposta
168 de modificação das atribuições das duas unidades defensoriais de Itaparica, para que a
169 1a DP seja alterada, de forma que passe a ter atribuição Penal - Crime, Júri, Execução
170 Penal e Infância e Juventude (integral) e à 2a DP seja atribuída a atuação Não Penal-
171 Cível, Família, Sucessões, Interditos, Registros Públicos e Fazenda Pública. Inicialmente,
172 cumpre consignar que as unidades defensoriais consistem em divisão administrativa para
173 as quais são atribuídas um plexo de incumbências com o fito primordial de otimizar a
174 prestação dos serviços da atividade-fim, evitando quaisquer ineficiências que possam ter
175 como causa a desorganização da repartição do trabalho entre os Defensores Públicos.
176 Sabe-se, de igual modo, que, consoante ressaltado no requerimento, nas comarcas com
177 ao menos duas unidades defensoriais, a regra é a divisão de atribuições em penal e não-
178 penal, a exemplo do que ocorre em Bom Jesus da Lapa e Senhor do Bonfim.
179 Independente da divisão informal de incumbências ora relatada, desvela-se que,
180 objetivamente, a tendência a especialização de atribuições é medida consolidada na

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 Administração Pública, uma vez que contribui para que o agente ocupante de uma
182 unidade administrativa atue de maneira mais eficiente em virtude mesmo da limitação do
183 seu plexo de atuação. Ademais do aspecto objetivo da relação entre eficácia e divisão do
184 trabalho, a repartição de atribuições contribui, outrossim, para que o ocupante de tais
185 unidades seja, em tese, o mas vocacionado para atuar na respectiva área. Diante do
186 exposto, entendo razoável e pertinente o pleito das Requerentes, razão pela qual voto
187 para que seja modificada a Resolução nº 007/2018, que criou as unidades 1ª e 2ª DPs de
188 Itaparica, a fim de que tenham as atribuições constantes do requerimento formulado, a
189 saber: 1º DP de Itaparica : atribuição Penal - Crime, Júri, Execução Penal e Infância e
190 Juventude (integral) e 2º DP de Itaparica: seja atribuída a atuação Não Penal- Cível,
191 Família, Sucessões, Interditos, Registros Públicos e Fazenda Pública. É como voto”. **A**
192 **Presidenta da ADEP/BA consignou que** manifesta pela pertinência e oportunidade do
193 ajuste das matérias alusivas às atividades desenvolvidas no âmbito das 1ª e 2ª DP’s de
194 Itaparica, considerando a lógica adotada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia na
195 definição de atribuições/matérias vinculadas às defensorias situadas no interior do Estado.
196 Nesse sentido, que a nossa Instituição refere-se assegurar através da atuação na área
197 penal todas as comarcas da Bahia, incluindo as cidades onde não há sedes fixas. Na área
198 não penal, por sua vez, as nossas atribuições restringem-se prioritariamente aos
199 municípios em que há unidades instaladas. Partindo deste entendimento, vale a pena
200 destacar que a bipartição explícita das unidades referidas com identificação das atuações
201 de natureza penal e não penal contribuiria com o desenvolvimento das atividades dos
202 membros da carreira, nela situado em atendimento aos interesses dos usuários do
203 serviço, bem como para assegurar uma relação harmônica com o funcionamento dos
204 demais poderes do sistema de justiça que também articulam as atividades em localidades
205 onde não há um número grande de unidades finalísticas em funcionamento na repartição
206 penal e não Penal. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, na forma
207 do voto do Cons. relator, João Gabriel Soares Mello. **Item 05 - Processo nº**
208 **01.0002.2024.000007606-1, assunto: Recurso Regimental/Arguição de Suspeição,**
209 **autoria: Daiane Francine Santos Vieira Jambeiro.** No presente ponto, a Vice-Presidenta
210 da ADEP/BA, Dra. Melisa Florina, tomou assento na mesa em substituição a Presidenta
211 da ADEPE/BA, Dra. Tereza Cristina. **A Presidenta do CS realizou a leitura do voto da**
212 **Presidenta do Colegiado, em substituição, e em sede de juízo de admissibilidade do**
213 **recurso regimental, nos seguintes termos:** “EMENTA: Recurso regimental. Decisão
214 monocrática. Não conhecimento. Intempestividade. Arguição de Suspeição após iniciado
215 o julgamento. Precedentes das Cortes Superiores. Vedação da arguição de suspeição
216 após iniciado o julgamento do feito. Observância do princípio da segurança jurídica das
217 decisões. Trata-se de recurso regimental subscrito pela Exma. Sra. Defensora Pública em
218 epígrafe, em face de decisão da Presidência do CS que não conheceu do requerimento
219 de arguição de suspeição em relação à Exma. Sra. Conselheira, Dra. Flávia Apolônio
220 Gomes. Inicialmente, sustentou que a retro mencionada Conselheira deveria se abster de
221 apreciar o processo nº 01.0002.2023.000008935-2, referente a Proposta de
222 Resolução/Condições especiais de trabalho/pessoa na condição de deficiência,
223 necessidades especiais ou doença grave, em pauta na 221ª Sessão Ordinária do CS,
224 ocorrida em 03 de junho de 2024. Em seu requerimento inicial solicitou a suspensão do
225 exame do processo 01.0002.2023.000008935-2, referente à Proposta de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 Resolução/Condições especiais de trabalho/pessoa na condição de deficiência,
227 necessidades especiais ou doença grave. Alegou a possibilidade de existir conflito entre
228 os interesses pessoais da Cons. Flávia Apolônio, enquanto titular do 4º DP do Júri e os
229 interesses gerais/pessoais dos demais membros da DPE/BA. Informou que é titular do 5º
230 DP do Júri e se encontra afastada desde 2022, em readaptação funcional, e desde então
231 alegou a supressão de direitos que repercutem em redução de remuneração, uma vez
232 que, afastada da titularidade, não integra lista de substituições e plantões. Em suas razões
233 recursais reforçou que chegou ao seu conhecimento que a Cons. Flávia Apolônio se
234 posicionou contrariamente à tentativa da gestão solucionar o problema. Sustentou, ainda,
235 o recebimento de mensagens via whatsapp, oportunidade em que a referida Conselheira
236 teria enviado mensagens capacitistas em relação a sua condição de saúde. Em seguida,
237 lido o requerimento e realizados breves debates, o Colegiado entendeu pela suspensão
238 do exame da minuta, tendo esta Presidência determinado o processamento da
239 presente. Processado o feito pela Secretaria Executiva do CS, esta Presidência
240 determinou o envio para manifestação da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Flávia Apolônio,
241 na forma dos artigos 10 do R.I do CSDP/BA, c/c artigo 146, §1º, do CPC. Apresentada
242 manifestação pela Excepta no prazo conferido, realizado o juízo de admissibilidade por
243 essa Presidência no sentido de não conhecer do requerimento, sob fundamento de que é
244 vedada a apresentação da arguição de suspeição após iniciado o julgamento do feito, a
245 Excipiente apresentou o presente recurso regimental. Inicialmente, cumpre reforçar que,
246 conforme o Regimento Interno deste Colegiado, em seu artigo 10, aplicam-se aos
247 membros do CSDPE/BA, no exercício de suas atribuições, as normas contidas no Código
248 de Processo Civil sobre impedimentos e suspeições. Nesse passo, conforme preconiza o
249 artigo 146 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a
250 parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do
251 processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos
252 em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas. Ressalte-se, mais uma vez, que
253 não restou comprovada a tempestividade exigida em Lei para o seu regular seguimento.
254 O exame da proposta de Resolução foi iniciado em 06 de maio de 2024, na ocasião da
255 220ª Sessão Ordinária, e continuado na 221ª Sessão Ordinária, em 03/06/24, com envio
256 da pauta à toda a Classe em 29/05/2024. No bojo do recurso regimental alega a
257 inocorrência da intempestividade de sua irrisignação, uma vez que o fato ocorrido na
258 reunião realizada em 18/12/2023 não seria o fato gerador do motivo da suspeição. Por
259 outro lado, confirma que teve ciência do suposto fato gerador da suspeição apenas em 24
260 de maio de 2024, ocasião em que buscou a Cons. Flávia Apolônio para saber se esta
261 havia sido 'contrária à tentativa de regularização da readaptação da Recorrente'. Em
262 relação ao fato de ter apresentado a arguição após mais de 01 (uma) hora de iniciada a
263 Sessão, na ocasião da 221ª Sessão Ordinária do CS, em 03 de junho de 2024, alega que
264 não tinha certeza de que a Conselheira participaria da sessão, e que o principal objetivo
265 em aguardar a arguição foi o de evitar exposição pela apresentação do pedido, razões
266 pelas quais decidiu se deslocar de Camaçari para Salvador, local de sua residência,
267 somente no dia da Sessão do CS. Ressalte-se que, conforme certificou a Secretaria
268 Executiva do CS, a proposta foi incluída em pauta em 30 de abril de 2024, e tendo iniciado
269 o seu exame em 06 de maio de 2024, na ocasião da 220ª Sessão Ordinária. Na
270 oportunidade, o Colegiado deu início ao exame dos termos da minuta, aprovou até o inciso

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 III do artigo 2º, e suspendeu o seu exame para a Sessão Ordinária seguinte, no mês de
272 junho. Retomado o exame dos demais artigos, na ocasião da 221ª Sessão Ordinária,
273 realizada em 03 de junho de 2024, somente após iniciada a votação dos demais artigos,
274 a Defensora Pública, Dra. Daiane Francine, apresentou às 10h:10 a arguição de
275 suspeição à Secretaria do CS, a qual encaminhou para conhecimento da Presidência do
276 CS. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, firmou em uma série de precedentes
277 quanto à vedação da arguição de suspeição após iniciado o julgamento do feito, em
278 respeito ao princípio da segurança jurídica das decisões. É o que extrai do seguinte
279 julgado em sede de Recurso Especial, nº 955.783/DF: PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO
280 DE SUSPEIÇÃO. PRAZO PARA OFERECIMENTO. CIÊNCIA DO FATO CAUSADOR DA
281 SUSPEIÇÃO. PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS. VEDAÇÃO DE ARGUIÇÃO
282 APÓS INICIADO O JULGAMENTO DO FEITO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DAS
283 DECISÕES JUDICIAIS. REEXAME QUANTO À DATA DA CIÊNCIA DA SUSCITADA
284 SUSPEIÇÃO. SÚMULA N.º 07/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A arguição de suspeição deve ser
285 suscitada na primeira oportunidade em que couber à parte interessada se manifestar nos
286 autos (§ 1º, do art. 138, do CPC), observado o prazo de até 15 (quinze) dias contados da
287 data ciência do fato causador da alegada suspeição, (arts. 304 e 305, do CPC). 2. In casu,
288 o aresto recorrido, baseando-se em certidão da Diretoria da Quinta Turma Cível do
289 Tribunal de origem, concluiu que o quórum originário para julgamento do Agravo de
290 Instrumento, no âmbito do qual surgiu a suscitada suspeição, dar-se-ia, pelo Relator, o 1º
291 Vogal, na pessoa do Desembargador excepto, e do 2º Vogal pela Desembargadora que
292 teve que se ausentar temporariamente e foi substituída por outro Desembargador. 3.
293 Consectariamente, nos termos do aresto recorrido, que decidiu com ampla cognição
294 fático-probatória, cuja revisão revela-se vedada em sede de recurso especial ante o óbice
295 da Súmula n.º 07/STJ, o excipiente tinha conhecimento da composição do órgão colegiado
296 desde a distribuição do feito haja vista que o excepto integraria o quorum originário em
297 nada afetando, para fins de suscitada suspeição, a substituição da Desembargadora
298 ocorrida na data do julgamento do recurso. 4. A suspeição do julgador somente pode ser
299 arguida enquanto não realizado o julgamento do feito. Inaugurar a possibilidade de
300 apresentação da exceção após a prolação de voto de primeiro vogal conspiraria contra o
301 Princípio da Segurança Jurídica que visa preservar as decisões judiciais. (Precedentes:
302 AgRg na ExSusp 14/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, CORTE ESPECIAL, julgado em
303 06/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 248; REsp 151768/RN, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO,
304 QUARTA TURMA, julgado em 01/10/1998, DJ 26/04/1999 p. 107 REsp 520.026/CE, Rel.
305 Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2004,
306 DJ 01/02/2005 p. 481 RMS 2022/RJ, Rel. MIN. CLÁUDIO SANTOS, TERCEIRA TURMA,
307 julgado em 21/09/1993, DJ 18/10/1993 p. 21871)5. Ademais disso, como é cediço, não
308 basta a mera alegação de suspeição, sendo indispensável que seja demonstrada a
309 ocorrência da causa que gerou efetivamente a parcialidade alegada. Mesmo em suas
310 razões recursais, a interessada não demonstrou a parcialidade suscitada. Conforme
311 reconhece, após uma reflexão, chegou à conclusão que recebeu mensagens capacitistas
312 e que buscou a Conselheira para uma “conversa”. É o que se depreende do seguinte
313 trecho: ‘Num primeiro momento, por muito se solidarizar com os Colegas do Júri, a
314 Subscritora chegou a expressar que concordava com a Conselheira. Porém, após refletir
315 muito sobre o impasse e estudar sobre os institutos, chegou à conclusão de que recebeu

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 mensagens capacitistas e sofreu pressão para se remover. A partir daí, buscou a
317 Conselheira para uma conversa. Infelizmente, a Conselheira reproduziu o capacitismo e
318 reafirmou o seu posicionamento, que nega, por completo, a razão de ser das condições
319 especiais de trabalho'. No ponto, reitera-se que, em linhas gerais, na forma do artigo 145,
320 §2º, inciso I, do CPC, é defeso ensejar motivo para eventualmente dar causa a
321 determinada circunstância pretendida. Ademais disso, não é possível ignorar os fatos que:
322 1) o objeto em exame no Colegiado se trata de minuta de Resolução de caráter geral,
323 descolada da situação individual narrada; e 2) e que todos os artigos até então
324 examinados pelo Colegiado relacionados à readaptação funcional foram aprovados à
325 unanimidade. Em correspondência a esses fatos, reforça a Excepta que: 'Em todos os
326 pontos submetidos a votação e especialmente o que ponto relativo a readaptação, meus
327 votos e manifestações foram integralmente favoráveis a proposta, nos quais aderi e
328 concordei com as ideias apresentadas, inclusive, após ouvir atentamente as valiosas
329 orientações trazidas pelas colegas interessadas, representadas pela vice-presidente da
330 ADEP que teve assento nas citadas sessões. Está claramente demonstrada que a minha
331 participação no julgamento da referida Resolução não gerou qualquer prejuízo a
332 Excipiente, ao revés, contemplou integralmente e de forma positiva, quando o dispositivo
333 que disciplina a readaptação funcional foi aprovado por unanimidade pelo Conselho'.
334 Desta feita, pelos fundamentos retro destacados, verificada a intempestividade da
335 arguição, e sendo vedada a sua apresentação após iniciado o julgamento do feito, e não
336 preenchidos os requisitos constantes no artigo 146 do CPC, c/c artigo 15, inciso VI, do
337 Regimento Interno do CS, mantenho a decisão anteriormente emitida. Em relação ao
338 recurso regimental apresentado, passo a apreciar. Como é sabido, os recursos foram
339 concebidos como instrumento para viabilizar o reexame da decisão proferida por um órgão
340 hierarquicamente inferior, de modo a corrigir eventuais equívocos. Trata-se de ato formal,
341 uma vez que a irresignação recursal depende da observância de pressupostos de
342 admissibilidade intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fatos
343 impeditivos ou extintivos do direito de recorrer) e extrínsecos (preparo, tempestividade e
344 regularidade formal). Em relação ao recurso regimental interposto, ao examinar os
345 pressupostos de sua admissibilidade, verifica-se que: a) Formalmente é cabível, pois há
346 disposição regimental expressa, constante no artigo 52 do R.I. do CS; b) A recorrente é
347 legitimada e possui interesse, pois, o seu pedido não foi conhecido por decisão
348 monocrática da Presidência; e c) É tempestivo, uma vez que atendeu ao prazo de 02 (dois)
349 dias estabelecido no artigo em referência. De tudo posto, considerando a manutenção da
350 decisão anteriormente proferida, verificada a intempestividade da arguição, e
351 considerando não preenchidos os requisitos constantes no artigo 146 do CPC, em atenção
352 ao quanto disposto no §1º do artigo 52 do Regimento Interno, preenchidos os
353 pressupostos de admissibilidade, determino a inclusão em mesa na próxima sessão do
354 Colegiado, para que o Pleno examine o presente recurso regimental, conforme preconiza
355 o Regimento Interno. Dê-se ciência". **A Cons. Subdefensora Geral consignou que a**
356 **interessada, Dra. Daiane Francine, informou que por questões de saúde, não se fará**
357 **presente para fazer o uso da palavra. Em relação a arguição de suspeição, mantém todos**
358 **os fundamentos da decisão proferida e lida na presente pela Presidenta do CS. A Vice-**
359 **Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina, consignou que nesta semana seu filho**
360 **completa 13 anos, e está há 11 anos e meio na luta pela defesa de direitos das pessoas**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 com deficiência. Salientou que este é um ponto muito caro. Gostaria de cumprimentar
362 especificamente duas colegas que são brilhantes, Dra. Daiane Francine e Dra. Flávia
363 Apolônio, e dizer que ambas têm uma respeitabilidade e credibilidade muito grande na
364 Classe naquilo que fazem. Aduziu que é um momento muito sensível, e por se tratar de
365 interesses conflitantes de duas associadas, não irá adentrar no mérito, mas manifesta
366 todo apoio, inclusive na importância de se avançar no exame da proposta de Resolução
367 referente às condições especiais de trabalho. Consignou que é um clamor da Classe, e
368 há muitos colegas que enfrentam circunstâncias em permanecer trabalhando e cuidar de
369 si mesmo ou de um familiar. Aduziu que seu posicionamento é no sentido de confiar que
370 o CS tomará a decisão mais adequada ao caso para a garantia dos direitos de ambas as
371 partes e que, ultrapassada essa questão, seja possível retomar a votação dessa
372 Resolução. Há muitas pessoas aguardando essa Resolução, pois, embora já tenha um
373 direito, embora já pudessem ter estabelecidas suas situações individualizadas de
374 adaptação, readaptação, estão à espera de que a Administração possa regulamentar.
375 Existem Defensores, Servidores, estagiários, todo o corpo precisando da efetivação desse
376 direito. Consignou que requer da Presidenta do CS que toda a equipe de assessoria
377 jurídica possa acomodar, dentro da Lei do Estatuto Servidor e da Lei que disciplina todos
378 os direitos das pessoas com deficiência, para dar soluções imediatas para algumas
379 situações, até que a Resolução seja aprovada, sem a necessidade de ingresso de uma
380 ação judicial para terem seus direitos assegurados. Considera desnecessário isso e se
381 houver uma conscientização e toda uma estrutura de que não é um gasto público, é um
382 investimento. O sistema é que precisa se adaptar à situação das pessoas e não ao
383 contrário. Aduziu que suplica em defesa dos interesses dos associados e associadas,
384 inclusive de servidores e estagiários, e que os processos que já existirem que possam ser
385 apreciados em decisões transitórias, liminares, e na efetivação da Resolução possam ser
386 reavaliadas e adequadas. Mas, é importante uma solução, mesmo que provisória, para
387 essas pessoas as quais já convivem uma luta muito grande em suas famílias por qualidade
388 de vida, e que precisam e querem continuar trabalhando. **A Cons. Mônica Soares aduziu**
389 algumas considerações acerca da não convocação de suplente, uma vez que obviamente,
390 Dra. Flávia Apolônio, por estar na condição de excepta no expediente, não poderá votar.
391 Salientou um precedente por ocasião da promoção por merecimento que aconteceu ano
392 passado, e tivemos a convocação da suplente. Ainda que a convocação do suplente não
393 tenha sido determinante para formar o quórum, houve esse precedente de convocação, e
394 não entende que, diante de uma arguição de suspeição, ainda que não se acolha, mas
395 existe um expediente contra uma Defensora que se encontra aqui no Conselho, haveria a
396 necessidade da Presidência do CS ter convocado a suplente para votar nesse ponto.
397 Aduziu que desconhece quais foram as razões que levaram à Presidência a não fazer
398 essa convocação, o que representa mais um descumprimento regimental. Já passando
399 um pouco para as discussões, se admira por esse processo ter passado por um crivo de
400 admissibilidade. No passado já foi vítima de uma suspeição e também já arguiu suspeição,
401 e talvez tenha sido até o único caso na história da Defensoria em que a própria Associação
402 de Defensores Públicos promoveu contra uma associada um expediente no Conselho
403 para questionar uma nomeação. Aduziu que ela e colega Daniel Nicory foram vítimas disso
404 na época da ADEP/BA, Presidida na época por Dra. Soraia Ramos, e esse processo veio
405 para o CS. No bojo desse processo houve arguição de suspeição contra três Conselheiros

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 e também houve uma arguição contra a sua pessoa num processo posterior em que se
407 discutiu o direito de opção. O processo da ADEP/BA na época foi o 1224130031624, e o
408 nº 1224130045927 em que foi a pessoa arguida de suspeição. Nesses dois casos
409 anteriores o procedimento foi distribuído para relatoria. Caso se discuta se o fato gerador
410 da suspensão foi tempestivo ou intempestivo, nos casos anteriores destacados foram
411 trazidos no bojo do relatório de um relator. Então, não entendeu as razões do presente
412 processo ter sido submetido a um juízo de admissibilidade. Ainda que se considere toda
413 a argumentação trazida aqui, de que a arguição de suspeição seria intempestiva, porque
414 a discussão começou no dia 6 de maio na 220ª Sessão Ordinária, que foi continuada na
415 Sessão seguinte, na verdade existe um equívoco. Nós começamos a discutir essa minuta
416 na sessão 214, no dia 6 de novembro de 2023, quando a Corregedora apresentou a
417 minuta e a Subdefensora Geral pediu vista. Caso se considere que o marco temporal da
418 suspensão foi 6 de maio, porque houve o início da discussão, porque nesse momento é
419 que começamos a discutir a minuta, na verdade a discussão do processo, enquanto
420 processo administrativo, não começa a partir do momento da discussão, inicia a partir do
421 momento em que ele entra em pauta na ordem do dia. O processo entrou em pauta no
422 dia 6 de novembro de 2023, e houve o pedido de vista da Subdefensora Geral. Além disso,
423 pelas razões que foram expostas pela excepta e trazidas no recurso pela excipiente, foi
424 feito uma referência no despacho da Presidência do Conselho ao fato gerador ter sido
425 iniciado no dia 18 de dezembro de 2023, quando houve uma reunião entre a Coordenação
426 Executiva, duas Coordenadoras criminais, e três Defensores do Júri. A própria excpeta
427 traz uma certidão comprovando que houve esse evento onde só estavam presentes a
428 então Coordenadora da capital, as duas Coordenadoras criminais e três Defensores, entre
429 os quais a excpiciente não estava. Foi apresentado, também, um e-mail em que consta
430 a Convocação para esse evento, e constam como convidados exatamente as mesmas
431 pessoas e não a excepiante. Ora, se foi feita uma reunião em 18 de dezembro de 2023
432 em que a recipiente não foi convidada, não foi cientificada, como é que é possível retroagir
433 no tempo para considerar que o fato gerador surgiu no momento de um evento que ela
434 sequer tomou ciência de forma contemporânea? Sequer ela foi informada depois através,
435 de uma ata por exemplo, em que a coordenação passou uma C.I, cientificando a pessoa
436 de que houve uma reunião e que na reunião foram tratados tais pontos. Não houve nem
437 uma situação, nem outra, e toda essa problemática sobre a exceção de suspeição, o nível
438 de animosidade que é uma situação por si só muito delicada, o próprio STJ disse e a
439 própria Presidência sustenta isso, que ela deve ser alegada na primeira oportunidade para
440 falar nos autos a partir do fato gerador. Na própria decisão, como no recurso regimental,
441 foi dito que o fato gerador da suspeição, segundo a excepiante, foi no dia 24 de maio
442 quando houve uma pretensa conversa, e que a partir dessa conversa é que houve então
443 a percepção de que haveria ali, a partir daquele momento, uma suspeição para tratar da
444 matéria. Se é considerado que o marco temporal do surgimento da suspensão, na visão
445 da excepiante, foi 24 de maio, é a partir desse momento que passa a fluir o prazo. É igual
446 é igual a processo de indenização de seguro. É possível até dizer que há um prazo, mas,
447 o marco da discussão judicial é a partir do conhecimento da incapacidade. Nesse caso o
448 marco temporal foi o surgimento dessa conversa. É algo que se desenvolveu no âmbito
449 das partes envolvidas, mas que foram reportadas como sendo do dia 24 de maio. Então,
450 em sua ótica, não existiu intempestividade, seja porque a discussão da Resolução

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 começou antes, seja porque a suposta indicação do fato gerador pela excepta, 18 de
452 dezembro de 2023, foi um evento que não contou com a participação da interessada, nem
453 foi cientificada posteriormente quanto aos termos do que foi deliberado. Ademais disso,
454 segundo ela nomina, o evento aconteceu dia 24 de maio. Aduziu que não pretende entrar
455 no mérito, uma vez que estamos tratando de um recurso regimental, e nem caberia, uma
456 vez que é caso nítido aqui de ter ido para relatoria desde o início. Reiterou que esse é o
457 seu posicionamento, no sentido de que não existiu intempestividade, e que o Colegiado
458 siga o procedimento regimental do artigo 52 distribuindo para relatoria. **A Cons.**
459 **Corregedora Geral consignou que**, conforme alega a Defensora Pública Daiane
460 Francine que o que gerou nela esse desconforto com relação à Conselheira, foram
461 mensagens que ela entendeu serem capacitistas. E pelos prints de WhatsApp que ela
462 junta na petição de recurso, essa conversa supostamente capacitista se deu em 6 de
463 novembro de 2023. Então o fato teria sido em novembro de 2023, uma vez que em
464 nenhum outro momento no processo há a fixação de uma data tão clara. A Defensora
465 declarou expressamente que ficou incomodada, e que se sentiu dessa forma com relação
466 a essa conversa especificamente acontecida em 6 de novembro. Ainda que o CS não
467 tenha iniciado a discussão com relação às condições especiais de trabalho, ela aconteceu
468 em novembro, sim, com o seu voto, e posteriormente entende que o marco não é esse,
469 pois, em o marco é 06 de novembro considerando a conversa supostamente capacitista,
470 mas, ainda que não fosse, a forma como ela construiu a arguição dá ensejo a pensar em
471 várias outras datas. Entretanto, a Sessão do CS ocorreu em 03 de junho, e a Defensora
472 Pública apresentou a petição de suspeição uma hora depois de já iniciada a Sessão. Em
473 seu entendimento, esse também é outro ponto que deve ser levado em consideração, ao
474 passo que, considerando o princípio das formas, a arguição deveria ser realizada antes
475 do exame do ponto e não aguardasse que o ponto iniciasse, bem como, a sua votação.
476 Outro ponto principal é que a suposta conversa capacitista se deu em 6 de novembro de
477 2023, que é um documento juntado pela própria Defensora, Dra. Daiane Francine. **A**
478 **Cons. Subdefensora Geral salientou que** a Defensora Pública arguiu a suspeição às
479 10:20, aproximadamente, e em sede de recurso alegou que não sabia que a Cons. Flávia
480 Apolônio estaria presente, e imediatamente teria se deslocado de Camaçari até à sala de
481 Sessões do CS, e chegou inclusive após já iniciada a votação do teor da proposta,
482 inclusive o ponto específico da readaptação já tinha sido votado. O requerimento poderia
483 ser encaminhado também por e-mail ou pelo SEI para que chegasse antes do início da
484 Sessão, ou até presencialmente, desde que tempestivamente. Ato contínuo, realizados
485 esclarecimentos e breves debates acerca do tema, na forma do arquivo áudio visual, com
486 acesso disponível por meio do link: "https://youtu.be/iOHSLf4xsFc", foi iniciada a votação.
487 **A Cons. Corregedora Geral consignou que** vota pelo conhecimento do recurso, mas,
488 pela manutenção da decisão da Presidência do CS, no sentido da intempestividade. **O**
489 **Cons. João Gabriel consignou que** vota pelo conhecimento e provimento do recurso.
490 Ressaltou que antes de ingressar na DPE/BA atuava enquanto assessor no Poder
491 Judiciário, e por muitas vezes se adotava da Teoria da Asserção, nesse sentido, quando
492 se questiona a tempestividade, já estaria adentrando no mérito. Desta feita, se a
493 interessada alega que o fato ocorreu em determinada data, formalmente e
494 processualmente deve ser considerada essa data, sob pena de entrar no mérito. **A Cons.**
495 **Lavinie Eloah consignou que** vota pelo conhecimento e provimento do recurso, nos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 termos do voto do Cons. João Gabriel. Reforçou que a questão é bastante desconfortável
497 para todos e todas, e nesse caso, em havendo dúvida, é preciso se apegar à formalidade.
498 **A Cons. Manuela Passos consignou que** é uma questão bastante delicada, uma vez
499 que envolve duas colegas as quais têm uma história Institucional juntas, são ícones do
500 Júri, e muito entregaram para a Instituição. Aduziu que acredita que o posicionamento de
501 Dra. Flávia Apolônio não seria em nenhum momento prejudicial aos interesses da colega.
502 Em relação a tempestividade é uma questão muito subjetiva. Embora as conversas
503 tenham sido anteriores, considera que o próprio prosseguir desse procedimento, conforme
504 a Cons. Mônica Soares pontuou, talvez não fosse mais adequado. Acredita que a questão
505 é desconfortável para ambas. Consignou que vota pelo conhecimento e provimento do
506 recurso, nos termos do voto do Cons. João Gabriel. Reiterou que existe um subjetivismo
507 na apreciação da tempestividade que vai para além das datas das mensagens, inclusive,
508 acredita que as datas das mensagens não sejam o fator determinante dessa situação que
509 foi colocada, mas, a própria exposição de conversas privadas. **A Cons. Maria Auxiliadora**
510 **reforçou que** a arguição de suspeição é tempestiva, conforme se verifica nos documentos
511 acostados pela Defensora Pública, Daiane Francine, nos termos dos *prints* das
512 mensagens trocada pelo *Whatsapp*. Consignou que vota pelo conhecimento e provimento
513 do recurso. Aduziu que da leitura do artigo 146 do NCPC, se extrai que a parte alegará o
514 impedimento ou a suspeição no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento do
515 fato. No caso do exame da tempestividade realizado pela Presidência do CS, deveria ter
516 sido aplicado o artigo 10, do NCPC, uma vez que, em analogia, “o juiz não pode decidir,
517 em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha
518 dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual
519 deva decidir de ofício”. Reiterou que considera a arguição tempestiva, uma vez que o
520 prazo se inicia da data do conhecimento do fato. Conforme se extrai da petição, a data da
521 conversa que gerou o fato foi em 24 de maio de 2024, portanto, a arguição é tempestiva.
522 **A Cons. Mônica Soares consignou que**, apesar de eventual embaraço registrado por
523 algumas Conselheiras, considerando que já vivenciou essa situação, tanto em arguir,
524 quanto de ser arguida, encara o papel do CS enquanto juízes, julgadores. O CS tem
525 atribuição normativa, decisória, e consultiva. Enquanto julgador, a própria CF assegura a
526 imparcialidade, e é preciso velar pela imparcialidade. A suspeição é um expediente
527 processual que todos precisam naturalizar, apesar do desconforto que isso possa causar
528 em quem recebe e em quem julga principalmente. Mas, é um expediente processual que
529 visa justamente tentar preservar a imparcialidade. Sé vai existir ou não, já é um outro
530 momento. Em coerência aos seu entendimento ressaltado nas suas considerações, de
531 que o R.I. sinaliza qual é o caminho para isso, e em respeito a todo o precedente trazido
532 das situações anteriores que é uma demanda apta à distribuição para relatoria, conhece
533 do recurso e vota pelo provimento, considerando a verificação da tempestividade da
534 arguição de suspeição, e encaminhamento do processo para distribuição para relatora,
535 nos termos do artigo 52 do R.I. **A Cons. Subdefensora Pública Geral e a Presidência**
536 **do CS consignaram que** votam pelo conhecimento do recurso, mas, pelo não provimento
537 considerando a intempestividade da arguição, nos termos retro consignados.
538 **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo conhecimento do recurso e seu
539 provimento, e distribuição para relatoria, na forma do artigo 52 do R.I. do CS. Divergentes,
540 a Presidência do CS, a Cons. Subdefensora Geral, e a Cons. Corregedora Geral, no

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA**

541 sentido do conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos dos votos
542 retro consignados. **Item 06 - Processo nº 01.0080.2024.000001534-2, Autoria: Mônica**
543 **Christianne Soares de Oliveira, Assunto: Consulta/Regulamentação da**
544 **compensação pela acumulação por acervo. A Presidenta do CS consignou** que a
545 Cons. Subdefensora Geral apresentará a leitura do relatório e voto, considerando que
546 pediu vista dos autos. **A Cons. Subdefensora Geral consignou seu voto** nos seguintes
547 termos: “Trata o presente processo de consulta formulada pela Conselheira eleita, Mônica
548 Cristiane Soares, a qual encaminha ao órgão Colegiado atos normativos de outras
549 instituições, vale dizer, do CNJ, CNMP, TJ/BA e MP/BA, dentre outros acerca de
550 cumulação de atividades e cumulação por acervo e lança o questionamento acerca de
551 como o Egrégio Conselho deverá se manifestar diante da isonomia Constitucional, citando
552 precedente da Resolução nº 13/2023, que regulamenta o auxílio saúde. Foi sorteada como
553 relatora a Exma. Sra. Flavia Apolônio. A Exma. Conselheira entendeu haver isonomia e
554 paridade entre o Tribunal de Justiça da Bahia, bem como o Ministério Público da Bahia
555 que regulamentaram as folgas com possibilidade de compensação financeira por acúmulo
556 de acervo. Ato contínuo, apresentou proposta de Resolução para instituição de folgas no
557 âmbito da Defensoria Pública também por acúmulo de acervo processual, extrajudicial
558 e administrativo. **DA IMPOSSIBILIDADE DE SE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE**
559 **GRATIFICAÇÃO POR ACERVO PROCESSUAL, EXTRAJUDICIAL E**
560 **ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.** Conforme relatado pela
561 Conselheira Flávia Apolônio, os Conselhos Nacionais do Judiciário e do Ministério
562 Público, com base nas Leis Federais 13.093/2015 e 13.095/15, que instituíram a
563 compensação com acúmulo de trabalho na Justiça Federal e Trabalhista,
564 respectivamente, emitiram as recomendações nº 75/2020 (CNJ) e 91/2021 (CNNMP)
565 no sentido dos Estados regulamentarem a compensação do acúmulo de trabalho e de
566 acervo nos termos do Judiciário Federal, para manter a unicidade. Pois bem, o Ministério
567 Público Estadual da Bahia, com base nessa recomendação, aprovou lei que da base à
568 resolução que estabelece a compensação por folgas e sua conversão em pecúnia por
569 substituição e acervo. O Tribunal de Justiça, por sua vez, existindo lei estadual
570 determinado a aplicação de todos os benefícios do MP ao TJ, normatizou a
571 compensação por acervo através de resolução 08/2021, que foi modificada em 2022,
572 2023 e agora em abril de 2024. Nacionalmente, temos algumas poucas Defensorias
573 Públicas que pagam a compensação por acervo e somente uma sem previsão legal e
574 para apenas 10 casos específicos. A Defensoria Pública da União, por sua vez, também
575 tem lei específica para este tema. Nessa toada, diferente do que ocorreu com a
576 Resolução do auxílio saúde, onde Judiciário, MP e demais DPs também não tinham lei
577 e a simetria foi resolução x resolução, verifica-se que não há qualquer possibilidade de
578 se estabelecer apenas por Resolução o pagamento de uma verba sem base legal, uma
579 vez que não há simetria nem às demais Defensorias do Brasil que estão acobertadas
580 através de Lei. Dessa forma, entendo que este Egrégio Conselho Superior não poderá
581 editar Resolução de compensação por acervo. **DAS SUGESTÕES PARA**
582 **IMPLANTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOS**
583 **TERMOS DO ART. 150, § 5º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR 26/06, COM ALTERAÇÕES**
584 **PELA LEI 46/2018 E MODIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**
585 **APRESENTADA PELA EXMA CONSELHEIRA RELATORA.** Inicialmente, vale elogiar o

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA**

586 minucioso trabalho apresentado pela Conselheira relatora que elaborou uma proposta
587 de compensação por acervo que poderá ser adaptada ao quanto previsto na nossa
588 legislação, porém, ao invés de haver a compensação por acervo, sem previsão legal,
589 pode este Egrégio Conselho regulamentar as hipóteses de compensação por atividade
590 extra previstas no art. 150, §5º, IV da nossa Lei Complementar 26/06, já inicialmente
591 regulamentada por este Egrégio CS quando da alteração da Resolução 07/2015 e que
592 seria posteriormente convertida em pecúnia. Para além disso, pode-se ainda
593 implementar o quanto previsto na nossa recente Lei 57/2024 quando estabelece a
594 necessidade de haver tentativa de mediação antes do ajuizamento de medidas judiciais.
595 Sendo assim, *data máxima venia*, voto parcialmente contra o voto e a proposta de
596 resolução da Conselheira relatora. Entretanto e apresento uma contraproposta de
597 resolução, com base própria na proposta da Exma. Conselheira relatora, de
598 compensação de trabalho extraordinário, regulamentado o quanto previsto na art. 150, §
599 5º, IV nossa Lei Complementar. É o voto vista”. **A Presidenta do CS consignou que** a
600 intenção é a apresentação de uma proposta com previsão legal e que seja o mais
601 abrangente possível para todos os colegas. Nesse sentido, foi buscado dentro da Lei
602 Orgânica da DPE/BA viabilizar uma forma de compensação pela sobrecarga de trabalho
603 verificada. Para além de uma nomenclatura específica, a ideia é viabilizar com segurança
604 jurídica uma forma de compensação. Destacou que dentro da proposta, foi feito um
605 estudo do impacto e que protege a Instituição, e também passa a mensagem que a
606 DPE/BA estará em compasso com as outras Instituições do sistema de Justiça e com
607 segurança legal. Ressaltou que em relação as férias e a licença prêmio, os Defensores
608 que já estão se aposentando, estão percebendo as suas indenizações nesse sentido
609 desde o ano passado. Destacou que se comprometeu com a Classe e manterá a palavra,
610 a exemplo da regulamentação de determinadas verbas. Consignou que requereu à
611 Secretaria do CS que fizesse o levantamento de dois processos, o das férias e licença
612 prêmio, sendo que o relativo às férias há um compromisso em trazer para a pauta de
613 setembro. De fato, são pautas históricas e que merecem contar com sua presença, dado
614 que é preciso submetê-las com prioridade em sessões ordinárias. **A Presidenta da**
615 **ADEP/BA, Dra. Tereza Ferreira, consignou que:** “Enquanto Classe, depois de todo o
616 processo desse 1 ano e meio, só fazendo isso na ADEP, logicamente a gente também
617 fazia as outras coisas. Mas, assim, no diálogo que tive enquanto representante da
618 carreira, não só desses pontos como de outros também, inclusive aquele que foi
619 adentrado aqui, o qual, para mim, com todo respeito a todos, é o mais importante o que
620 se refere às condições especiais para categoria. Isso para mim é um compromisso que
621 nós tivemos de colocar esse como mais importante projeto para a ADEP, não obstante
622 o que já foi aprovado que foi o projeto de lei. Mas na verdade eu queria só destacar esse
623 compromisso e no diálogo logicamente que a gente definiu até para o desgaste ser
624 menor diante de tantos anos de enfrentamento de questões assim que já vem passando,
625 pelo menos houve essa posição. Quero destacar também que a gente sabe de que a
626 Administração tem independência, autoridade, e autonomia para entender dessa forma,
627 mas a gente traz aqui para este lugar, que é o lugar onde vai se dialogar e que também
628 tem dependência daquilo que for melhor para a categoria. Eu sabia que a gente ia ter
629 um enfrentamento com relação ao orçamento. Isso era um fato e que a gente já vem
630 registrando de há muito tempo atrás, do cuidado que a gente tem para as questões ligadas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 à carreira, e que a gente tem que ter. Eu acho que Firmiane, agora, eu até nas coisas
632 que eu espero que ela tenha entendido o porquê desse cuidado da gente, está buscando
633 para antes de qualquer nomeação, ainda que seja necessário, entendeu, a gente
634 adequar. Porque assim fica no vácuo todo investimento que a gente faz quando a gente
635 vê que depois os colegas não alcançam, por todas essas construções de dificuldades.
636 Eu sei na minha época que à vez enfrentava até sem ter condição, mas a gente
637 enfrentava. A gente não sabia nem como ia fazer, e a gente fazia para ser olhado, e
638 lamentavelmente sempre foi assim. Só que para a gente fazer bem, e aí eu me preocupo
639 sempre nessas questões do dativo, a gente tem que superar essa expectativa de ter que
640 aceitar às vezes situações que os próprios Estados estão convivendo, que competir com
641 a qualidade do trabalho dessas pessoas. A minha maior preocupação, e é por isso que
642 eu acho de que todo o investimento que a gente fizer na nomeação de colegas, em
643 pessoas que chegam para o trabalho, é dar condições a ela nesse sentido. Eu acho que
644 a proposta desse diálogo se alterna no momento que a gente tem a possibilidade de
645 avaliar, sem perder de vista o que se refere a essa assimetria de tratamento, para que a
646 gente possa alcançar dentro da expectativa, e a minha preocupação quando você falou,
647 é exatamente de inclusive não esperar para um tempo que possa. É de que a gente
648 possa viabilizar, em dando essa possibilidade, a efetivação logo. Talvez seja uma
649 possibilidade real da gente construir mecanismos, mas nunca perder de vista que acervo
650 é acervo, e que outras são outras questões. O que está se discutindo aqui é uma
651 possibilidade que a gente vai ver, eu também não sei ainda que se pense que sim, mas
652 é colocar na pauta essas proposições e este lugar aqui é o lugar de construir a melhor
653 decisão. Nesse sentido eu quero deixar bem claro que a ADEP tem esse cuidado de ter
654 autonomia para poder concordar ou não, e vocês mas ainda, porque a gente não vota,
655 mas ainda vocês que vão votar possuem”. **A Cons. Mônica Soares consignou que** na
656 proposta que foi apresentada pela Cons. Subdefensora Geral, apesar da Presidência do
657 CS já ter adiantado em relação a nomenclatura, todavia, em relação ao conteúdo, a
658 proposta apresentada por Dra. Soraia Ramos nem de longe pode ser considerado
659 compensação por acervo nos termos do objeto da consulta, a qual foi votada por este
660 Colegiado mediante voto da relatora sobre a possibilidade da Defensoria Pública
661 regulamentar a matéria por meio de Resolução. Reiterou que a consulta formulada ao
662 CS foi muito específica. A pergunta da consulta foi a seguinte: “como o Conselho
663 Superior poderá assegurar no âmbito de sua atribuição normativa, e em respeito à
664 simetria Constitucional a regulamentação da compensação por acumulação de acervo
665 nos moldes realizados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas,
666 conforme os diplomas anexos”. Foi dito aqui que não existe Lei para definir a
667 regulamentação da Defensoria. Trago aqui a Lei recém aprovada da DPU, que inclusive
668 foi derrubada nessa parte especificamente do “acervo” através do veto. Recentemente a
669 Lei Federal nº 14.726 de 2023 regulamentou no âmbito da DPU, tanto a substituição
670 quanto o acervo. E a Defensoria Pública, à luz do artigo 134 da Constituição, é uma.
671 Então se nós não considerarmos a Defensoria simetricamente, considerando que a DPU
672 regulamentou, é preciso saber o que significa isso. A Defensoria Pública é uma, e o
673 princípio da unicidade tem status constitucional, portanto, alegar que não existe Lei ou
674 parâmetro para normatizar a compensação por acervo lhe causa estranheza. Tal
675 argumento não foi utilizado no debate da Resolução 013/2023, referente ao auxílio-

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 saúde, que também não possui documento normativo originário. Qual é a Lei de
677 referência que foi utilizada para embasar o auxílio saúde? Exatamente a simetria
678 Constitucional ao TJ/BA, ao MP/BA e ao próprio Tribunal de Contas, conforme o pedido
679 que ADEP/BA apresentou trazendo a normativa do Tribunal de Contas. Então, havendo
680 um pouco de boa vontade, há sim como buscar fundamentos para a estruturação da
681 compensação do acervo, nos termos que foi feito da consulta, no sentido de haver uma
682 narrativa de simetria como fez o CNMP na Resolução 91 e o CNJ na Resolução 20. Há
683 inúmeras normativas que tratam sobre isso e que foram trazidas para poder embasar.
684 Observando o se propõe na logo primeiro artigo da minuta, para que fique claro para os
685 colegas, a proposição é eminentemente de atribuição de um sistema de folgas para
686 quem fizer o exercício de trabalho extraordinário. Quais são esses trabalhos
687 extraordinários: centrais de mediações, ações itinerantes e mutirões da Defensoria
688 Pública. O segundo tipo de trabalho extraordinário seriam atividades administrativas de
689 natureza singular, e o texto relaciona no §2º as proposições que já havia apresentado no
690 artigo 4º da sua minuta, e que abarcam FAJ, CEPRO, Comissões Sindicantes,
691 Comissões processantes, Conselho Editorial, que é o que o CS já tinha discutido na Res.
692 07/2015, com as alterações do ano passado. Então, nós temos aqui na verdade uma
693 compensação de trabalho extraordinário apenas nessas três hipóteses. Basicamente
694 para atividade finalística que, nos interessa sim, e uma discussão muito tangenciada de
695 qualquer tipo de interesse pessoal, o trabalho extraordinário é nessas atividades
696 específicas de mutirão e itinerância. Dois dias de folga a cada um dia trabalhado, o que
697 é completamente diferente do panorama que as Resoluções anteriores citadas e que
698 determinam que são três dias, e essas licenças se formam em um teto máximo de 10
699 por mês para, ao final, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, elas poderiam
700 ser convertidas em pecúnia. Outro regramento que também é colocado diverso do que
701 é estabelecido na Portaria 1049/2022, que estabelece o pagamento dos plantões de
702 finais de semana, e que depois foi alterado na Resolução 01/2010, é que o
703 reconhecimento dessas folgas tem que ser pedido em até 5 dias úteis se vai ser folga ou
704 indenização. No regramento de agosto de 2022 é automático. Realizou o plantão, a
705 pecúnia é gerada, e caso queira gozar folga, aí sim que necessita uma iniciativa do
706 interessado em dizer o que pretende, se folga ou indenização. Em seu entendimento,
707 nos termos da minuta apresentada por Dra. Soraia Ramos, está muito claro que não
708 existe essa indenização imediata, e também existe a compensação nos períodos de
709 afastamento e licença, diferente do panorama que é trazido nas outras Resoluções.
710 Portanto, pode se chamar de qualquer coisa. Vinculado ao objetivo da consulta isso aqui,
711 nem de longe, se parece com o que foi postulado. Consignou que é possível tratar da
712 instituição do acervo, respeitada a autonomia orçamentária e financeira da Defensoria
713 Pública, com a análise da DPG, nos termos dos de um ato normativo do Ministério
714 Público Federal, que foi embasado na Resolução 256/2022, em que preconiza
715 exatamente o seguinte: “a fruição da licença compensatória condicionada ao interesse
716 do serviço e sua eventual conversão em pecúnia e os limites percentuais serão decididos
717 pelo Procurador Geral; a eficácia desse ato normativo e qualquer norma que discipline
718 cumulação de acervo processual, procedimental, administrativo, fica condicionada a
719 autorização do Secretário Geral ou do Diretor Geral”. Além disso, existe um regramento,
720 tem que apresentar estimativa de impacto orçamentário e tem que ter a declaração do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

721 ordenador de despesa. Ninguém aqui, pelo menos em sua ótica, ao fazer essa
722 proposição, houve a intenção de suprimir, invadir, disciplinar, ou impor nenhum tipo de
723 pagamento desrespeitando os direitos e as obrigações de quem dirige a Instituição,
724 quem ordena a despesa e que é responsável ao fim e ao cabo. Mas instituir o mesmo
725 parâmetro de cumulação é possível. A natureza de três dias de trabalho por um de folga,
726 forma-se um banco de folgas, e esse banco de folgas, considerando essa disponibilidade
727 orçamentária quando existente, ela é repartida de forma unânime entre os membros. Por
728 exemplo se só sobrar R\$ 100.000,00 para remunerar as folgas compensatórias
729 decorrentes do acervo, vai ser repartida de forma igualitária entre os 416, se for o caso,
730 e se o Conselho entender que vai também abranger as atividades administrativas.
731 Reiterou a sua frustração de ter uma proposta nesses termos. Salientou que no momento
732 em que formalizou a consulta, após o estudo da matéria e sua apresentação, não
733 objetivou em momento algum impor sacrifícios à Instituição além da disponibilidade
734 existente. Aduziu que o cobertor orçamentário é curto e é preciso fazer alguns artifícios
735 de maximização orçamentária, mas, a normatização da consulta, que é alinhada
736 simetricamente a todas as outras Instituições retro mencionadas, as quais garantem o
737 reconhecimento do trabalho extraordinário em todas as hipóteses possíveis, não apenas
738 à mutirão, itinerância e atividade de mediação, chame isso do que quiser, mas acervo
739 em essência nem de perto se aproxima. **A Cons. Flávia Apolônio destacou que** os
740 termos da presente proposta têm um alcance e amplitude maior, razões pelas quais
741 adere à proposta apresentada pela Cons. Subdefensora Pública Geral. Destacou que
742 não concorda com a inclusão em casos de afastamentos e licenças, uma vez que é
743 preciso contemplar as atividades extraordinárias efetivamente realizadas. Em relação
744 aos valores, ao longo do tempo, é possível atualizações e avanços. Ato contínuo,
745 realizados esclarecimentos e breves debates acerca do tema, na forma do arquivo áudio
746 visual, com acesso disponível por meio do link: “<https://youtu.be/iOHSLf4xsFc>”, **a**
747 **Presidenta do CS participou** aos membros se o texto da proposta de Resolução
748 apresentado pela Cons. Subdefensora Pública Geral poderá servir de base para o início
749 das discussões, aproveitando no que couber a proposta de Resolução da Cons. Flávia
750 Apolônio e eventuais contribuições ao decorrer do exame do teor das disposições da
751 minuta. **A Cons. Mônica Soares consignou que** a presente proposta não observa o
752 princípio da congruência do que foi proposto inicialmente, razões pelas quais não
753 modifica seu voto e considerações, e caso o Colegiado entenda diversamente, por
754 maioria, não é contrária a implantação do que está proposto, com a ressalva de que
755 existe uma extrapolação daquilo que foi consultado ao Colegiado e ao que vai ser
756 deliberado. Nesses termos, não concorda com o que foi apresentado, mas, em essência,
757 vota em prol do benefício para a Classe, de modo que o trabalho extraordinário que já é
758 prestado diuturnamente seja compensado, a exemplo do próximo item em pauta
759 referente ao plantão noturno. Destacou que tem sugestões a fazer no texto da minuta
760 apresentada. **Ato contínuo, a Cons. Subdefensora Geral realizou** a leitura dos termos
761 da minuta. **A Vice-Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina, sugeriu** a inclusão da
762 Presidência da ADEP e da Ouvidoria Geral, no artigo 1º, §2º, da minuta, uma vez que no
763 seu mister têm realizado um trabalho no órgão Colegiado para além das funções
764 inerentes da Associação. Destacou que quem está na Presidência da ADEP/BA não
765 exerce nenhuma substituição cumulativa. Inclusive, a gestão buscará meios para alterar

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

766 o Estatuto da ADEP/BA de modo a tornar o exercício da função mais atrativa. **A Cons.**
767 **Corregedora Geral aduziu que** concorda com a necessidade da valorização das
768 funções da ADEP/BA, todavia, o caminho mais adequado seria por meio da própria
769 Associação, direcionando um percentual das contribuições dos associados. Salientou,
770 ainda, que o Regimento Interno do CS preconiza que a ADEP/BA possui assento e voz
771 no órgão Colegiado, mas, conforme o R.I., não é considerada membro. **A Presidenta do**
772 **CS ressaltou que** a Ouvidoria Geral é considerada membro do CS conforme o R.I.,
773 todavia, a Resolução é voltada para os(as) Defensores(as) Públicos(as). Salientou que
774 do ponto de vista da gestão, não sendo um entendimento pessoal, mas, considera
775 complicado instituir um pagamento para uma função que é privada. Consignou que a
776 Presidência da ADEP defende um coletivo de Defensores Públicos numa esfera que é
777 diferente da prestação de um serviço público dentro da Instituição, razões pelas quais tal
778 previsão não foi colocada no texto. Aduziu que enquanto associados deve-se pensar em
779 uma melhoria para a Presidência da ADEP/BA, mas, com os recursos da Associação. **A**
780 **Cons. Mônica Soares consignou que** a previsão da Presidência da ADEP consta em
781 todas as Resoluções apresentadas na ocasião da sua consulta formulada ao Colegiado,
782 por uma questão muito básica: Presidente da ADEP é um Defensor Público. É um
783 membro que está afastado legalmente, com previsão na nossa Lei Orgânica para
784 destacar ao exercício de uma função associativa. É muito injusto e até ilógico que
785 justamente ele que está ali, lutando pelo benefício da Classe, seja o único apenado em
786 não receber o que vier de regulamentação em termos de pagamento dessa
787 compensação de trabalho extraordinário. Está previsto nossa Lei 80/94, na Lei 46/2018,
788 o afastamento é legal e está exercendo uma função, um múnus coletivo, e seria até
789 incongruente restringir que o Presidente da Associação não participasse e permitir que
790 pessoas que exerçam cargo junto à Administração Superior recebam. **A Presidenta do**
791 **CS reiterou que** a atividade da ADEP/BA possui natureza privada. **A Vice-Presidência**
792 **da ADEP/BA reiterou** as suas considerações, e acrescentou que considera, sim, a
793 ADEP/BA membro do CS, apenas, não participa da distribuição para relatoria. Ademais
794 disso, há reflexos e prejuízos previdenciários, e a inclusão seria uma forma de diminuir
795 esses prejuízos. Submetido o ponto em votação, a Cons. Flávia Apolônio votou pela
796 manutenção do texto, nos termos propostos pela Cons. Subdefensora Geral. Salientou
797 que eventual inclusão pode ensejar um questionamento perante o Tribunal de Contas, e
798 até a invalidação da Resolução como um todo para as demais hipóteses. **A Cons.**
799 **Corregedora Geral votou** pela manutenção do texto, nos termos propostos pela Cons.
800 Subdefensora Geral. **O Cons. João Gabriel consignou que** vota pela inclusão da
801 ADEP/BA, nos termos da proposta sugerida pela Vice-Presidência da ADEP/BA. **A**
802 **Cons. Manuela Passos consignou que** vota pela inclusão da ADEP/BA, nos termos da
803 proposta sugerida pela Vice-Presidência da ADEP/BA. **A Cons. Maria Auxiliadora**
804 **consignou que** vota pela inclusão da ADEP/BA, nos termos da proposta sugerida pela
805 Vice-Presidência da ADEP/BA. **A Cons. Mônica Soares consignou que** vota pela
806 inclusão da ADEP/BA, nos termos da proposta sugerida pela Vice-Presidência da
807 ADEP/BA, nos termos dos fundamentos retro consignados. **A Cons. Subdefensora**
808 **Geral reiterou que** por uma questão de legalidade não há como proceder essa inclusão.
809 De fato, a perda é grande, inclusive, em relação ao 13º. Todavia, um dinheiro público
810 não pode ser utilizado para reconhecer o trabalho extraordinária de uma atividade

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

811 privada. **A Presidenta do CS consignou que** adere às considerações da Cons.
812 Subdefensora Geral, e não há como incluir dentro do escopo que se propõe, nos termos
813 dos fundamentos retro consignados. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** vota no
814 sentido da manutenção do texto proposto pela Cons. Subdefensora Geral, no sentido da
815 não inclusão da Presidência da ADEP/BA, considerando o risco de eventual
816 questionamento e a inviabilização da Resolução como um todo, todavia, deseja que essa
817 função seja o mais breve possível reconhecida e viabilizada. Reforçou que a sua
818 preocupação é no sentido de não haver prejuízo para a implementação do instituto.
819 **Deliberação em relação a inclusão ou não da Presidência da ADPE/BA no artigo 1º,**
820 **§2º, da proposta de Resolução:** Por maioria, 05 (cinco) votos, no sentido da
821 manutenção do texto proposto pela Cons. Subdefensora Geral, neste ponto. Divergentes
822 os(a) Cons. João Gabriel, Manuela Passos, Maria Auxiliadora, e Mônica Soares, no
823 sentido da inclusão da Presidência da ADEP/BA, nos termos retro consignados. **A Cons.**
824 **Mônica Soares sugeriu que** no artigo 1º, §1º, da minuta constasse os seguintes
825 métodos extrajudiciais de resolução de conflitos”, em substituição à “Centrais de
826 Mediações”, o que foi acolhido por todos os membros. Sugeriu, ainda, duas alterações
827 nos considerando da proposta, no sentido de incluir as expressões “buscando a redução
828 da judicialização”, em substituição a “buscando a redução da realização de audiências
829 judiciais e acompanhamento em feitos judiciais”, bem como, substituir as expressões
830 “circunscrição da Comarca” por “jurisdição”, o que restou acolhido e aprovado por todos.
831 **A Cons. Mônica Soares sugeriu,** ainda, a inclusão das expressões no artigo 1º, §2º,
832 inciso III da minuta, “Conselhos e Comitês em representação da Instituição na qualidade
833 de membro ou representante”, o que restou aprovado por todos. Sugeriu, ainda, a
834 exclusão do inciso IV, do §2º, do artigo 1º da minuta, referente a “cumulação de funções
835 no exercício de cargo junto à Administração Superior, salvo nas hipóteses de vedação
836 legal”, considerando que tais pessoas já são remuneradas com a contemplação de verba
837 de representação, sob pena de incidir um bis in idem, com dupla bonificação para quem
838 irá exercer mesma atividade administrativa muitas das vezes com a diluição de um
839 trabalho administrativo em parceria com outro colega que também é destacado para
840 exercer a Coordenação, por exemplo. **A Presidenta do CS salientou que** tais colegas
841 enfrentar grandes perdas, uma vez que estão afastados das funções, não percebendo
842 verbas de plantões e substituições automáticas e cumulativas, e há as vedações legais,
843 a exemplo da DPG e Subdefensoria. **A Cons. Flávia Apolônio reforçou que** o
844 argumento da não inclusão da Presidência da ADEP é que tais membros atuam no
845 interesse dos seus associados e que possui natureza privada. A situação questionada
846 no inciso IV é diferente, uma vez que tais membros, embora afastados da atividade fim,
847 estão em uma atividade de natureza pública, sendo que eventual retirada corre-se o risco
848 de novamente levar a uma confusão de interpretação do instituto. **No ponto, a Cons.**
849 **Subdefensora Geral, Dra. Soraia Ramos, consignou que:** “Como o TJ/BA para todos,
850 a proposta é que todo Defensor Público receba, para ser mais justo. Quando a DPE/BA
851 foi pagar o SUPREV, por exemplo, foi verificado que há muitos Defensores que não
852 possuem cargos e recebem mais daqueles que estão em cargos. Inclusive, houve um
853 caso de um Coordenador que pediu a exoneração da Coordenação, pois na função
854 percebia menos, e preferiu estar na atividade fim e realizar substituição. Nesse sentido,
855 se o CS está preocupado em ampliar para todos os colegas, não tem como excluir os

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

856 colegas que estão exercendo o cargo. Inclusive, na atividade de cargo, muitos
857 Coordenadores passam do horário normal de trabalho. Embora seja um trabalho que faz
858 parte da função da Coordenação, mas não considera adequado penalizar aqueles que
859 estão exercendo cargo”. **Em seguida, a Vice-Presidente da ADEP/BA, Dra. Melisa**
860 **Florina, consignou que:** “Nesse ponto, eu queria pontuar que uma função em cargo,
861 primeiro, para ser cargo precisa ser de confiança e de escolha de uma gestão, a qual
862 tem um plano de gestão e que não é comum ao entendimento de todos. Existem pessoas
863 que entenderiam uma gestão de forma diferenciada então, a questão de trabalhar
864 durante à noite ou não, quem está na ADEP/BA também não tem horário”. **A Cons.**
865 **Subdefensora Geral consignou que:** “Eu sei, não estou discordando no mérito”. **Vice-**
866 **Presidente da ADEP/BA, Dra. Melisa Florina, consignou que:** “Eu gostaria de fazer
867 uma pergunta objetivamente à Vossas Excelências, vocês, quando redigiram, quando
868 pensaram, fica com dificuldade de imaginar o que seria a acumulação de função.
869 Gostaria que fossem dados exemplos. Diante da falta de concretude do que é
870 estabelecido em Lei do que um Assessor de Gabinete pode fazer, por exemplo...” **Nesse**
871 **ponto, a Presidenta do CS pediu a palavra e consignou que:** “Vou lhe fazer uma
872 pergunta: os atuais membros que exercem funções em cargos são Associados da
873 ADEP/BA?”. **A Vice-Presidente da ADEP/BA, Dra. Melisa Florina, respondeu que**
874 **“muitos são”. A Presidenta do CS questionou em seguida se:** “a Sra. estaria
875 advogando contra esses membros?”. **A Vice-Presidente da ADEP/BA, Dra. Melisa**
876 **Florina, respondeu que** “não, que não está advogando contra os membros, associados,
877 e que se encontram em cargos”. Nesse ponto, em seguida, a Presidenta do CS, deu
878 continuidade à votação. A Cons. Flávia Apolônio, a Cons. Corregedora Geral, a Cons.
879 Lavinie Eloah, a Cons. Manuela Passos, a Presidência do CS, e a Cons. Subdefensora
880 Geral, votaram no sentido da manutenção do inciso IV, do §2º, do artigo 1º da minuta.
881 Divergentes os Cons. João Gabriel, a Cons. Mônica Soares, e a Cons. Maria Auxiliadora,
882 pela exclusão do inciso em referência. Ato contínuo, a Cons. Flávia Apolônio sugeriu
883 alteração de texto, no parágrafo único do artigo 2º, no sentido de constar a seguinte
884 redação: “o pedido de reconhecimento do direito a compensação do trabalho
885 extraordinário deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o período
886 correspondente, optando-se pela concessão de folgas ou indenização”, o que restou
887 acolhido e aprovado por todos. A Cons. Manuela Passos sugeriu a inclusão das
888 expressões “salvo previsão de ato do DPG”, no inciso I, do artigo 5º da minuta, o que
889 restou acolhido e aprovado por todos. A Cons. Mônica Soares sugeriu a inclusão das
890 expressões “pelo Conselho Superior” em substituição pelo(a) Defensor(a) Público(a)
891 Geral”, no artigo 6º da minuta, o que restou acolhido e aprovado por todos. Deliberação:
892 Pela aprovação da minuta de Resolução regulamentando a compensação por trabalho
893 extraordinário, administrativo, extrajudicial e judicial, para as Defensoras e Defensores
894 Públicos do Estado da Bahia, nos termos da proposta apresentada pela Cons.
895 Subdefensora Geral, Dra. Soraia Ramos Lima, inclusas as divergências, ressalvas, e
896 alterações no texto retro consignadas. Item 07 - Processo nº 01.0080.2024.000001535-
897 0, autoria: Mônica Christiane Soares de Oliveira, assunto: Regulamentação do
898 plantão noturno/Contraprestação por folga compensatória, Cons. relatora,
899 Manuela de Santana Passos. A Cons. relatora, Manuela Passos, consignou seu
900 voto nos seguintes termos: “Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

901 colega Conselheira Mônica Christiane Soares de Oliveira, por meio do qual postula a
902 regulamentação das atividades de plantões noturnos no âmbito da Defensoria Pública
903 do Estado da Bahia, conforme previsão normativa no art. 32, XXXIV, da Lei
904 Complementar Estadual nº 26/2006. Requereu que a atividade seja regulamentada e
905 prestada mediante contraprestação por folgas compensatórias, defendendo, ainda, a
906 aplicação do parâmetro compensatório pecuniário, definido na Portaria nº 1.049/2022 e
907 na Resolução nº 01/2010 deste órgão. Alega que a atividade existe desde 2013 nas
908 unidades extrajudiciais de Consumo, Cíveis e de Fazenda Pública da capital. Por fim,
909 salienta que, com a amplitude remuneratória atribuída aos plantões pelas Portarias nº
910 04/2024, 05/2024 e 091/2024, em momento posterior à decisão denegatória dos pedidos
911 nos processos SEI nº 01.0080.2023.000015101-0 e 01.0080.2023.000016880-0, se
912 restabeleceu a possibilidade de postular a contraprestação em pecúnia igual à
913 modelagem dos demais plantões no âmbito da DPE/BA. Nesse sentido, na hipótese de
914 não acolhimento do pedido, requereu que exista contraprestação por folga
915 compensatória em relação ao plantão noturno realizado em dias úteis. O pedido teve o
916 juízo de admissibilidade negado pela Presidência do Conselho Superior sob a alegação
917 de atribuição privativa da Defensora Pública geral para a apresentação de resoluções
918 que gerem impacto financeiro. Em sede de recurso regimental, este Conselho entendeu
919 pela possibilidade do exame do tema pelo colegiado, sendo esta subscritora sorteada
920 como relatora. É o relato do necessário. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o
921 princípio da continuidade do serviço público significa “a impossibilidade de sua
922 interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou
923 interrompido”. Para esse jurista trata-se de “um subprincípio, ou, se quiser, princípio
924 derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa”
925 que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “indisponibilidade, para a
926 Administração, dos interesses públicos”. Como consequência deste princípio, o Estado
927 tem o dever de garantir que os serviços prestados pela Defensoria Pública não sejam
928 interrompidos em finais de semana, feriados ou em períodos noturnos, possibilitando a
929 assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de
930 vulnerabilidade. Ainda que os recursos materiais ou humanos não permitam ainda o
931 atendimento pleno em todas as comarcas, é dever da Administração buscar a maior
932 amplitude possível do acesso à Justiça. A previsão normativa de plantões noturnos no
933 âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme já relatado no pedido
934 autoral, foi introduzida através pelo art. 32, XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº
935 26/2006, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018: REDAÇÃO ORIGINAL.
936 Art. 32 - Ao Defensor Público-Geral cabe: XXXIV - designar membros da Defensoria
937 Pública do Estado da Bahia para: d) dar plantões em finais de semana, feriados, em
938 razão de medidas urgentes, assegurados os direitos constitucionais; REDAÇÃO
939 ALTERADA. Art. 32 - Ao Defensor Público-Geral cabe: XXXIV - designar membros da
940 Defensoria Pública do Estado da Bahia para: d) dar plantões noturnos ou em finais de
941 semana e feriados, em razão de medidas urgentes, assegurados os direitos
942 constitucionais;(grifo nosso). É sabido que a Defensoria Pública do Estado da Bahia já
943 conta com regulamentação dos plantões de final de semana, na forma da Resolução nº
944 001/2010 deste Conselho Superior, inexistindo uma disciplina específica dos plantões
945 noturnos. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou a Resolução nº 14/2019

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 alterada pela Resolução nº 06/2021, que disciplina os plantões de final de semana e o
947 plantão noturno, denominando-o “regime de permanência”. Assim, considerando a
948 previsão expressa do art. 32, XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,
949 considerando a existência de Resolução do TJBA prevendo o plantão noturno de
950 magistrados e magistradas e o princípio da continuidade do serviço público, entendo que
951 a regulamentação do plantão noturno no âmbito da DPEBA é impositiva, não sendo mera
952 faculdade da administração, mas sim direito subjetivo de assistidos e assistidas. Entendo
953 ainda irrazoável a existência de prestação jurisdicional em determinado horário sem a
954 correspondente possibilidade de seu acesso através da Defensoria Pública, nas
955 comarcas onde instalada. Mesmo que a estrutura da instituição não permita o
956 atendimento pleno em todo o Estado, é seu dever paulatinamente buscar esta ampliação.
957 Os defensores e defensoras públicas, dada as peculiaridades do cargo, que incluem a
958 liberdade e independência no exercício de suas funções, não se submetem à jornada de
959 trabalho comum aos servidores públicos, tampouco possuem direito ao recebimento de
960 horas extras, sobretudo diante do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal,
961 que estabelece a remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.
962 Malgrado esta condição, é irrazoável e abusivo exigir de um indivíduo humano o trabalho
963 sem descanso, situação esta que ofenderia a própria dignidade da pessoa humana,
964 princípio mor da nossa carta política. Não ignoramos ser necessária a deliberação da
965 Defensora ou do Defensor Público Geral nas decisões administrativas que envolvam
966 destinação de recursos ou impacto financeiro. Assim, não é possível a este Conselho
967 Superior a edição de normas que gerem despesa sem a prévia avaliação de
968 conveniência e oportunidade da Defensoria Pública Geral, ordenadora de despesas.
969 Destarte, a proposta que adiante se apresentará não acolhe o pedido inicial de
970 contraprestação financeira aos plantões, de modo que não repercutirá na destinação de
971 recursos financeiros, conforme ver-se-á adiante. Inclusive, a própria sistemática adotada
972 pelo Tribunal de Justiça para compensação pelo trabalho noturno de juizes e juízas, de
973 igual modo, não envolve pagamento financeiro. A requerente narrou que as unidades
974 extrajudiciais de Consumo, Cíveis e de Fazenda Pública de Salvador dispõem de
975 organização de escala diária de sobreaviso nos dias úteis para atendimento das
976 demandas urgentes e distribuição de ações para a competência do plantão judiciário,
977 conforme as matérias fixadas na Resolução TJBA nº 14/2019(alterada pela Resolução
978 nº 06/2021), firmada a partir da Resolução CNJ nº 71/2009(alterada pela Resolução nº
979 326/2020). Ocorre que, enquanto instituição que atende (ou busca atender) a todo o
980 Estado, deve considerar a implementação de plantões noturnos como um todo, e não
981 apenas no âmbito da capital. Na forma da regulamentação do Tribunal de Justiça do
982 Estado da Bahia, o plantão noturno, denominado “regime de permanência ou
983 sobreaviso”, ocorre nos seguintes casos (Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2019,
984 com alterações feita pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021): Art. 3º (...)§1º. O
985 Plantão Judiciário de Primeiro Grau funcionará em regime de: I- permanência: a) das
986 18:01 às 22:00h, nos dias úteis; b) das 09:00 às 13:00h, nos dias em que não houver
987 expediente forense. II- sobreaviso, nos demais horários. (...) §5º. Todos os expedientes
988 protocolados no horário de permanência devem ser decididos pelos magistrados
989 plantonistas, ainda que a decisão seja prolatada durante o horário do período de
990 sobreaviso. §6º. O magistrado plantonista somente apreciará os expedientes

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA**

991 protocolados no horário do regime de sobreaviso que envolvam risco de morte para a
992 pessoa humana ou outra situação de especial urgência que justifique a não utilização do
993 período de permanência. Neste contexto, cumpre frisar que a magistratura e o Ministério
994 Público também compensam seus membros pelo trabalho extraordinário e noturno,
995 através do regime de folgas compensatórias. Feitas estas considerações meu voto é no
996 sentido de: acolhimento do pedido de regulamentação do plantão noturno no âmbito da
997 Defensoria Pública do Estado da Bahia; Que o plantão noturno seja prestado para
998 demandas excepcionais, com atendimento respectivo pelo “regime de permanência e
999 sobreaviso” do TJBA, na forma da Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2019 do Tribunal
1000 de Justiça do Estado da Bahia, e alterações; Que o plantão seja instituído em todo o
1001 Estado da Bahia, em todas as unidades defensoriais instaladas, sugestionando sendo
1002 designado um(a) defensor(a) para atuação na capital e um(a) para atuação no interior;
1003 Que a contraprestação dos defensores e defensoras públicas e dos servidores seja
1004 através do regime de folgas compensatórias, vedada a imposição de impacto financeiro
1005 sem instituição do gestor financeiro da instituição. Apresento a este Conselho proposta
1006 de Resolução. É o voto”. **A Cons. Subdefensora Geral consignou que** parabeniza a
1007 Cons. relatora, Manuela Passos, pela apresentação do voto e da minuta, uma vez que
1008 representa mais um serviço à disposição dos usuários dos serviços da Defensoria e, ao
1009 mesmo tempo, regulamenta uma forma de compensação pelo trabalho que já é prestado
1010 em algumas hipóteses. Apenas registrou quando a designação de servidores, uma vez
1011 que não há servidores de carreira e os terceirizados, por uma questão contratual, não
1012 podem trabalhar à noite. Sugere que na redação fosse prevista uma forma de opção e
1013 não obrigação na prestação do trabalho. **A Vice-Presidência da ADEP/BA sugeriu a**
1014 **criação de um cadastro de servidores que optarem pela realização do trabalho, de modo**
1015 **a conferir um apoio necessário aos Defensores. Ato contínuo, realizados**
1016 **esclarecimentos e breves debates acerca do tema, na forma do arquivo áudio visual,**
1017 **com acesso disponível por meio do link: “<https://youtu.be/iOHSLf4xsFc>”, a minuta sofreu**
1018 **breves correções, o que foi acolhido e aprovado em consenso por todos, nos seguintes**
1019 **termos:** “Art. 1º. (...) II - Todos os dias, das dezoito horas às oito horas do dia seguinte,
1020 em regime de plantão noturno, instituído nos termos desta resolução; III - Quando for
1021 considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será
1022 regulamentado em ato próprio da Defensoria Pública Geral expedido para o período. (...)”
1023 Art. 5º. As demandas recebidas em horário de atendimento regular da Defensoria Pública
1024 e que demandem a adoção de providências urgentes, na forma dos artigos 2º e 3º desta
1025 Resolução, serão encaminhadas ao plantão noturno, nos horários previstos no art. 4º, I,
1026 com documentação digitalizadas, bem como contato do assistido ou assistida e regular
1027 cadastro no SIGAD, através do e-mail criado para tal finalidade. Art. 6º. Durante o horário
1028 do plantão, na forma do art. 4, I, as demandas serão recebidas, através de telefone
1029 WhatsApp designado para este fim, cadastradas pelo servidor no SIGAD e
1030 encaminhadas ao defensor ou defensora plantonista através do e-mail criado para tal
1031 finalidade ou ligação telefônica normal, podendo ser utilizado apenas subsidiariamente
1032 o aplicativo WhatsApp; Art. 7º. (...) §1º Deverá o Defensor ou Defensora Pública avaliar
1033 as demandas recebidas com a presteza necessária, possuindo 02 (duas) horas para
1034 responder a cada e-mail.; (...) Art. 9º. O plantão noturno será realizado por um(a) ou
1035 dois(duas) defensoras, designados pela Defensora Pública Geral, dentre os habilitados,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 iniciando às dezoito horas e terminando às oito horas do dia seguinte. (...) Art. 11 (...)
1037 Parágrafo único: o gozo das folgas não poderá implicar no pagamento de substituição,
1038 devendo ser requerida na forma da Portaria nº 738/2019; (...) Art. 13. Os casos omissos
1039 serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvidos a: (...). Art. 14. Não se aplica a esta
1040 Resolução os termos da Portaria no 1.049/2022, salvo novo ato do Defensor ou da
1041 Defensora Pública Geral neste sentido. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade, a
1042 proposta de Resolução apresentada pela Cons. Relatora, Manuela Passos, que institui
1043 e regulamenta o Plantão Noturno no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia,
1044 inclusas as retificações retro consignadas. **Item 08 - O que ocorrer. A Vice-Presidenta**
1045 **da ADEPBA registrou** a importância dos colegas se associarem. Aduziu que na data de
1046 amanhã estará à frente de um dos pontos que mais interessa a Classe, em relação as
1047 contribuições previdenciárias, oportunidade em que será realizada uma reunião no
1048 escritório de advocacia para dirimir eventuais dúvidas. Registrou, ainda, a necessidade
1049 de priorizar a retomada da análise da proposta de Resolução referente as condições
1050 especiais de trabalho, inclusive, por meio de Sessão Extraordinária. Destacou que a
1051 ADEP/BA participará na data de amanhã do curso de formação dos novos membros da
1052 carreira. **A Cons. Flávia Apolônio registrou** a sua felicidade em ter participado de um
1053 evento promovido pela Ouvidoria Geral da DPE/BA, denominado “no espelho”, ocasião
1054 em que foram convidadas para participar as funcionárias da DPE/BA, colaboradoras e
1055 estagiárias. Aduziu que o evento foi bastante produtivo e importante. Em relação à
1056 ADEP/BA, é preciso desde já pensar em uma remodelagem do Estatuto de forma a
1057 compensar algumas perdas da Presidência e também da Vice-Presidência. Sugeriu,
1058 ainda, que a Administração Superior avalie a possibilidade de criação de uma unidade
1059 de provimento por substituição cumulativa para realização de sustentações orais na
1060 Instância Superior, de modo a reforçar e não substituir a atuação dos colegas da
1061 Instância Superior. **O Cons. João Gabriel consignou que** o RH ainda não entregou
1062 para os membros as planilhas com os valores e os critérios de correção relacionados a
1063 SUPRREV, os quais gostaria de saber se a Administração já se avaliou esses critérios
1064 de correção monetária e se serão corrigidos esses valores. Ressaltou que o
1065 Coordenador do RH, Rogério, é um funcionário excepcional, mas, é preciso reforçar esse
1066 pedido dos colegas que estão com muitas dúvidas. Questionou, ainda, a questão do
1067 auxílio-saúde, uma vez que os 10% não acompanhou o aumento linear ocorrido antes
1068 da aprovação do PLC, considerando a progressividade descrita na Resolução aprovada.
1069 Salientou que alguns colegas estão reportando exigências de comprovação dos
1070 dependentes por meio de declaração do I.R. **A Cons. Manuela Passos ressaltou** a
1071 unidade prisional de Feira de Santana, a qual é a maior do interior da Bahia, e que se
1072 revela uma situação caótica, sem policial penal, por exemplo, para viabilizar assistência
1073 médica aos presos. Nesse sentido, clama pela designação de Defensores, ao menos
1074 dois, para essa unidade de execuções penais. Destacou a questão do auxílio-saúde para
1075 os inativos, e que seja uma perspectiva para o futuro. Salientou que alguns colegas estão
1076 questionando em relação a compensação de folgas não gozadas, e se haveria alguma
1077 possibilidade da Instituição viabilizar e em qual momento. Registrou, ainda, os
1078 requerimentos de conversão em pecúnia da licença prêmio e férias não gozadas. **A**
1079 **Cons. Mônica Soares consignou que** gostaria de saber qual é o posicionamento da
1080 ANADEP em relação a disciplina que a DPE poderá fazer convênios com as Defensorias

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 Públicas Estaduais para o exercício da atividade eleitoral. Ressaltou que observou que
1082 entrou na pauta da ANADEP em Julho, e entrou na pauta de Agosto da Sessão da
1083 Assembleia Ordinária, discussões sobre o tema. Considerando o período eleitoral, e que
1084 fatalmente irá existir situações de violência política de gênero, por exemplo, e a pouca
1085 capilaridade da DPU naturalmente faz surgir uma janela de oportunidade para que as
1086 Defensorias Públicas Estaduais firmem convênios e consigam viabilizar esse exercício
1087 da gratificação eleitoral. Questionou, ainda, quando irá finalizar o Curso de Formação
1088 atualmente existente para saber quando é que esse reforço vai começar a chegar no
1089 interior efetivamente para desafogar a situação de sobrecarga de trabalho de algumas
1090 comarcas que estão defasadas em razão de exonerações de colegas. Por mais que se
1091 tenha o trabalho continuado via cumulativa, é preciso ter essa previsibilidade de quando
1092 é que os colegas irão chegar lá para efetivamente desafogar o trabalho. Por fim, noticiou
1093 que na data de hoje protocolizou um pedido de regulamentação, a qual faz parte de uma
1094 das suas propostas quando se candidatou ao CS, em apresentar um pedido de
1095 regulamentação da participação de Defensores Públicos em seminários, cursos,
1096 eventos, congressos e afins, quando indicados pela Defensoria Pública Geral. Ressaltou
1097 que foi aberta uma oferta de 20 vagas para a Classe. Nós temos 416 membros, no
1098 entanto também foi feito um sorteio de 10 vagas para os Coordenadores. Então, ocorreu
1099 uma certa desproporção, uma vez que Coordenadores tiveram dupla oportunidade de
1100 concorrer, tanto ao sorteio geral pela primeira vez, quanto ao sorteio individual, gerando
1101 uma desproporção. Três Coordenadores foram sorteados em número universo de 45,
1102 enquanto apenas 17 Defensores de universo de 416 tiveram a possibilidade de concorrer
1103 para essas vagas. Então, para objetificar situações e não criar nenhum tipo de situação
1104 de desequilíbrio, apresentou essa proposição que em breve espera que o CS possa
1105 deliberar aqui. **A Presidenta do CS consignou que** gostaria até de agradecer a Cons.
1106 Mônica Soares, uma vez que é um desejo da gestão, inclusive, houve a redução dos
1107 Coordenadores que irão ao Congresso pelo Gabinete, e considera importante haver um
1108 critério objetivo e que será preciso haver uma discussão profunda, principalmente no
1109 FAJ. Em relação à atuação eleitoral está em discussão, sim, no CONDEGE. Havia um
1110 projeto, inclusive, para realizar uma modificação. Na última informação que tivemos da
1111 ANADEP, há uma tentativa de construir essa reformulação Legislativa no Código
1112 Eleitoral. Em relação ao artigo 98 da L.C. 80/94 ainda não foi disciplinado no CONDEGE,
1113 mas, pode levar esse tema na próxima reunião no RJ. Salientou que considera
1114 importante destacar mais uma unidade de Execuções Penais em Feira de Santana, dado
1115 que a gestão olhará para isso com carinho. Em relação ao auxílio-saúde, haverá
1116 correção vinculada ao subsídio de Janeiro de 2024, mas, será trazida ano a ano uma
1117 proposta considerando o subsídio atualizado. Salientou que também é sua vontade fazer
1118 a gestão dos aposentados da Defensoria para poder viabilizar essas conquistas. Em
1119 relação à SUPREV a Coordenação do RH informou que amanhã conseguirá encaminhar
1120 todos os documentos, e que faltam apenas 10 colegas. Aduziu que não há nenhum
1121 problema de ser feito recálculo, todavia, é preciso saber quem efetivamente não deseja
1122 mais que esse desconto seja efetivado e que vai judicializar ou tomar outra medida para
1123 que possa ser suspenso. Em relação ao curso de formação, a Cons. Subdefensora Geral
1124 esclareceu que a previsão é que finalize em 30 de setembro. Nada mais havendo, a
1125 Presidenta do CS agradeceu a presença e o trabalho de todos na presente sessão e

